

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2007

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), com sede em Manaus/AM, e dá outras providências.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado ÁTILA LINS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, cria seis cargos de Juiz no Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região (2.ª instância) , além de nove cargos em comissão e 78 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele Tribunal, que tem jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e é sediado em Manaus.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria esclarece que a proposta, que originalmente pleiteava maior número de cargos foi parcialmente provada pelo Conselho Nacional de Justiça, eis que o Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, criado em 1981, possui desde então oito Juízes de 2.º grau, dois deles ocupantes de vagas decorrentes da extinção da representação classista.

De acordo com dados do IBGE de 2006, Manaus é o quarto município brasileiro na pesquisa sobre Produto Interno Bruto e é a sétima capital mais populosa do país, além de concentrar 52% da população do Amazonas. Tem havido um grande crescimento na busca da Justiça Especializada, demonstrada, nos números ali superiores à média nacional. A

criação dos novos cargos permitirá assim que não mais haja tão indesejável sobrecarga aos magistrados de primeiro grau convocados em nome da celeridade recursal em segundo grau de jurisdição.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, seguindo a orientação do Relator, Deputado Carlos Souza.

Nos termos do artigo 32, IV, *a* e *d* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta CCJC.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, *b*), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, e respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99).

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei n.º 1.653, de 2007 não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, estando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, de maneira que a proposição conforma-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

É, por fim, absolutamente meritória a proposição.

Manaus é, hoje, a nona cidade brasileira em população, e a maior cidade da Amazônia, representando sozinha 10,89% de toda a população da região Norte e 49,9% de toda a população do Estado do Amazonas. É responsável por 98% da economia do Estado do Amazonas, enquanto este responde por 55% da economia da Região Norte; e cresce 10% acima da média de crescimento das capitais brasileiras, sendo a melhor cidade do norte brasileiro para fazer negócios (Revista Exame)

Tudo isto significa maior demanda processual, que repercute significativamente na segunda instância, de maneira que não mais se justifica a manutenção do tribunal na sua composição originária, de vinte e sete anos passados. A redução da pretensão original do Tribunal pelo Conselho Nacional de Justiça, que levou ao projeto ora em apreciação, demonstra sua plena viabilidade até mesmo orçamentária. Somos, pois, pela imediata aprovação da proposição, que implicará no aperfeiçoamento na prestação jurisdicional trabalhista na 11.<sup>a</sup> Região.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.653, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

***Deputado ÁTILA LINS***  
***Relator***

